



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## TERMO DE CONTRATO N.º 016/2023

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS KASPERSKY PARA COMPOR “PRATELEIRA” DE PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS PELA PRODAM A SEUS CLIENTES E CONSUMIDOS PELA PRÓPRIA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022 e, de outro lado, a **IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42205073357 e com inscrição municipal n.º 4738314 e inscrita no CNPJ n.º 18.753.084/0001-08, Rua Presidente Gama Rosa, 54, 3º Andar, Trindade Florianópolis, SC, CEP 88036260, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO KERN FERNANDES**, brasileiro, analista de software, divorciado, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/RS e CPF n.º [REDACTED], tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05.2023**, devidamente homologada e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 27/06/2023, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR  
Instagram: @prodam\_am  
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9496  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.  
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.  
CEP 69020-110

# PRODAM



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Fornecimento de licenças de antivírus Kaspersky para compor “prateleira” de produtos e serviços a serem comercializados pela **CONTRATANTE** a seus clientes e consumidos pela própria **CONTRATANTE**.

1.2. O objeto deste contrato será composto pelos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 02/2023 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Kaspersky Endpoint Detection and Response Optimum – com validade de 36 meses.	Licença	1.500	230,00	345.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A solução deverá atender as especificações contidas no item 15 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 05/2023, parte integrante deste contrato.

2.2. O prazo de entrega das licenças será de até 15 dias corridos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

3.1. Todas as licenças devem oferecer validade, atualizações e suporte de software por 36 meses.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Regime de execução será por empreitada por **preço unitário**.

4.2. A contratação das licenças será por demanda e conveniência da **CONTRATANTE** através da emissão de Pedido de Compra – PC, vinculado ao respectivo Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor Global do contrato será de **R\$ 345.000,00** (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

5.2. O pagamento ocorrerá de acordo com a apuração da quantidade de licenças solicitadas pelo Pedido de Compra – PC.

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 5.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, com os descontos legais (retenções).
- 5.4. O valor a ser pago pelo consumo das licenças será calculado de acordo com a regra abaixo:
- 5.4.1. Valor a pagar = Quantidade de licenças adquiridas \* Valor unitário de cada licença.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do dia **22/08/2023 até 21/08/26**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 6.2. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.3. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços dos itens de contrato em cada aniversário do contrato, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- 7.2. A solicitação será avaliada pela **CONTRATANTE**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 9.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.3. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 9.4. Executar os serviços e concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos neste Termo e nas Ordens de Serviço.
- 9.5. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- 9.6. Fornecer, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, quaisquer atualizações de patches, releases e novas versões dos softwares, durante a vigência da garantia contratual.
- 9.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 9.8. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4. Além dos contratos administrativos, o **CONTRATANTE** não aceitará assinar contratos com o FABRICANTE para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição, bem como comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do **CONTRATANTE**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.
- 11.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes.
- 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos
- 11.3. Pela rescisão do contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CONTRATANTE**.
- 11.4. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, da Garantia ou cobrados judicialmente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

- 12.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 12.2. Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
  - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

13.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

13.1.1.1. do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.2. do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.3. da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.1.4. do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.1.5. da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

13.1.1.6. da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;

13.1.1.7. do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

13.1.1.8. do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

13.1.1.9. da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.1.10. da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.1.11. de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.12. de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

13.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

13.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

13.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

- 13.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 13.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 13.7. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 14.1. As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
  - i. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
  - ii. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
  - iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

- 15.1. O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor
Qualidade do serviço afetado com baixa performance	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado

Legenda:

**Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto médio:** somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto baixo:** o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

## 19. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 19.2. A fiscalização do Contrato será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 19.4. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 19.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do Contrato
- 19.6. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**
- 19.7. Para tanto, o fiscal a ser designado pela **CONTRATANTE** deverá:
  - 19.7.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
  - 19.7.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
  - 19.7.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 19.8. Em audiência inaugural do contrato serão apresentados, por parte da **CONTRATADA**, o preposto indicado e, por parte da **CONTRATANTE**, o fiscal que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
  - 19.8.1. Nessa audiência serão definidos e formalizados os protocolos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para efeito da fiscalização do contrato.

- 19.9. Serão ainda ratificados os procedimentos decorrentes deste Contrato para:
- 19.9.1. Emissão dos Pedidos de Compras;
  - 19.9.2. Verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 05/2023;
  - 19.9.3. Atestação das faturas;
  - 19.9.4. Descontos, multas e aplicação das demais sanções previstas;
  - 19.9.5. Renovação do contrato;
  - 19.9.6. Encerramento do contrato.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos **CONTRATANTES** de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

23.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor para que produzam um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

**Pela CONTRATANTE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

**REVISÃO E APROVAÇÃO**  
Assessor Jurídico

**Pela CONTRATADA**

ALESSANDRO KERN FERNANDES:65620291049  
291049

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO KERN  
FERNANDES:65620291049  
Dados: 2023.08.25 15:02:20  
-03'00'

**Alessandro Kern Fernandes**  
Representante Legal

[WWW.PRODAM.AM.GOV.BR](http://WWW.PRODAM.AM.GOV.BR)

Instagram: @prodam\_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9496  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.  
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.  
CEP 69020-110

**PRODAM**

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023

### ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

#### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por

determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) Habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) Informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) Informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

**DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS**

**CLÁUSULA QUARTA.** A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

**DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida

como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) Não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) Tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) Providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

despite de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

### CONTRATANTE

ALESSANDRO KERN  
FERNANDES:6562029104  
9

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO KERN  
FERNANDES:65620291049  
Dados: 2023.08.25 15:03:20 -03'00'

IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

### CONTRATADA



Arthur Castro / Secom



Objetivo é reforçar a qualidade da alfabetização de crianças, até o 2º ano do Ensino Fundamental, beneficiando 360 mil alunos das redes estadual e municipais

## Governo do Estado reforça qualidade do ensino com 'Amazonas + Alfabetizado'

*Por meio de termos de cooperação técnica, Governo do Amazonas vai fortalecer o Ensino Fundamental nos 62 municípios amazonenses*

Com a presença do ministro da Educação, Camilo Santana, e de prefeitos e representantes dos 62 municípios do estado, o Governo do Amazonas lançou o "Amazonas + Alfabetizado". O objetivo do programa é reforçar a qualidade do processo de alfabetização de crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, beneficiando 360 mil alunos das redes estadual e municipal do Amazonas.

A cerimônia de lançamento do "Amazonas + Alfabetizado" e adesão dos municípios ao programa foi realizada no dia 22 de agosto, no Centro de Convenções do Amazonas - Vasco Vasques, na zona centro-sul de Manaus. O programa faz parte da Política de Alfabetização do Amazonas, que integra o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA), do Governo Federal. Para o Governo do Amazonas a educação é uma prioridade.

O ministro da Educação, Camilo Santana, destacou que a pasta está aberta para ouvir governadores e prefeitos para definir as políticas federais de educação. "A vinda aqui é para que a gente possa estreitar cada vez mais a parceria entre a União, os governos estaduais e os mu-

nicipios", disse o ministro.

"O estado do Amazonas já tem um programa que é o 'Amazonas + Alfabetizado', então nós vamos complementar, apoiar, somarmos com o programa", completou Camilo Santana. Ele frisou que 100% dos municípios amazonenses já aderiram ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

### Amazonas + Alfabetizado

O novo programa será implantado pelo Governo do Amazonas por meio de termos de cooperação técnica firmados com os 62 municípios do estado. Entre os compromissos firmados, estão a articulação, padronização e utilização de materiais pedagógicos e livros didáticos e a formação continuada de professores, pedagogos e diretores escolares.

Para o prefeito de Humaitá, Dedei Lobo, a assinatura do pacto Amazonas + Alfabetizado é importante para o futuro dos alunos das redes públicas de educação. "Hoje é um dia importante para que essas metas do Governo Federal, Estado e do Município possam seguir em frente e a gente possa conseguir alfabetizar as crianças", afirmou o prefeito.

Estão previstas, ainda, a criação de "Cantinhos de Leitura" nas escolas, dedicados ao incentivo à leitura, e a implantação de um Sistema de Avaliação Anual da Alfabetização, com o intuito de melhorar a qualidade da educação e acompanhar o desempenho dos estudantes.

A meta é iniciar a avaliação dos estudantes do

2º ano do Ensino Fundamental já a partir de 2023. E também ampliar as ações avaliativas anuais para os 2º e 5º ano do Ensino Fundamental, a partir de 2024. Atualmente, há 359.312 estudantes dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental na rede pública do Amazonas, sendo cerca de 75 mil em escolas estaduais e os demais, em unidades municipais.

### ICMS Educação

Além dos termos de adesão ao "Amazonas + Alfabetizado", os municípios e o Estado firmaram termos sobre regime de colaboração para implantação do Sistema de Avaliação Estadual de Aprendizagem "ICMS Educação", que prevê repasse de parcela do ICMS aos municípios que apresentarem melhorias em índices educacionais.

Será criado um Comitê Estratégico Estadual para acompanhar a implantação das iniciativas. Secretários municipais de Educação e técnicos da área participaram, após a solenidade de lançamento do programa, de formação sobre a Política de Alfabetização e sobre o ICMS Educação.

### Adesão a programas federais

Na ocasião, foi formalizada a adesão do Governo do Estado aos seguintes programas do Governo Federal: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica; e Programa Escola em Tempo Integral, que integram o novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Total do 9º Semestre Letivo	21	17	4	255	120	0	375	
Total da Matriz curricular referente aos (09) nove semestres letivos.	172	131	41	1845	930	420	3195	
Atividades Complementares							125	
Atividades de Curricularização de Extensão Livre							135	
Total da Matriz Curricular dos 9º semestres, incluindo as Atividades Complementares.	172						3455	

Protocolo 147514

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

### EXTRATO DO CONTRATO 016/2023

#### FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023

Objeto: Fornecimento de licenças de antivírus Kaspersky para compor "prateleira" de produtos e serviços a serem comercializados pela PRODAM a seus clientes e consumidos pela própria PRODAM.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Valor global: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Vigência: 22/08/2023 a 21/08/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 28 de agosto de 2023

#### LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 147485

### EXTRATO DO CONTRATO 015/2023

#### FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: SAMARA RODRIGUES DA SILVA PINTO.

Valor global estimado: R\$ 95.815,03 (noventa e cinco mil oitocentos e quinze reais e três centavos).

Vigência: 04/08/2023 a 03/02/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 28 de agosto de 2023

#### LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 147486

## Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 650/2023. Processo Administrativo nº. 018502.0003262/2023 **CONTRATADA:** S. DE O. PEDROSA LTDA. **CNPJ:** 03.987.907/0001-84 **OBJETO:** Fornecimento de material de consumo. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 17 de agosto de 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.280,00 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2023NE0001016 de 27/07/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 13.303/2016 e Pregão Presencial n.º 002/2023-CIL/ADS. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS,** em Manaus, 25 de agosto de 2023.

#### MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 147542

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 643/2022.** Processo Administrativo nº. 018502.0003003/2023 **CONTRATADA:** PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S A. **CNPJ:** 04.407.920/0001-80 **OBJETO:** Aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses, para continuidade na prestação de serviços de conteúdo web e licença de uso de sistema de informação. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 13 de agosto de 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.421,04 (Trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2023NE0001025 de 31/07/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 13.303/2016 e Parecer Jurídico 170/2023-PJ/ADS. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS,** em Manaus, 25 de agosto de 2023.

#### MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 147539

## Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA.

### EXTRATO DA ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14/08/2023, às 10h. Convocados na forma do Art. 11, §1º do Estatuto Social da Companhia, presentes os conselheiros que a presente ata assinam, atendendo o quórum de instalação desta reunião nos moldes do Art. 11, § 3º do Estatuto Social. Assumiu a presidência dos trabalhos a presidente do Conselho de Administração MÉRCEIA NOGUEIRA MONTEIRO ALVES, e como secretário ALCEMIR FILOMENO PINTO na forma do que preceitua o Art. 11, § 3º do Estatuto Social da Companhia. A reunião foi realizada por meio de videoconferência na plataforma Zoom e sua confirmação se dá por meio das assinaturas nesta ata na forma da ordem do dia na forma do que preceitua a IN DREI 81, Anexo V. Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações: Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos, e sem ressalvas, o Relatório Financeiro, acompanhado de balancetes e demais demonstrações financeiras, com parecer favorável emitido pelo Comitê de Auditoria Estatutário, referente ao segundo trimestre de 2023 da CADA, ora apresentados, por vias eletrônicas, em data antecedente a essa reunião ordinária. Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos membros do Conselho de Administração ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a reunião. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os conselheiros presentes. Manaus, 14 de agosto de 2023. Mércia Nogueira Monteiro Alves (Presidente do Conselho e da Mesa). Alcemir Filomeno Pinto (Secretário). Acram Salameh Isper Jr. Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira. Adriano Mendonça Ponte. Denis Moura de Oliveira Rocha. Divaldo Martins da Costa. Edilene de Souza Godinho Teixeira.

#### MÉRCEIA NOGUEIRA MONTEIRO ALVES

Presidente da Mesa

Protocolo 147492

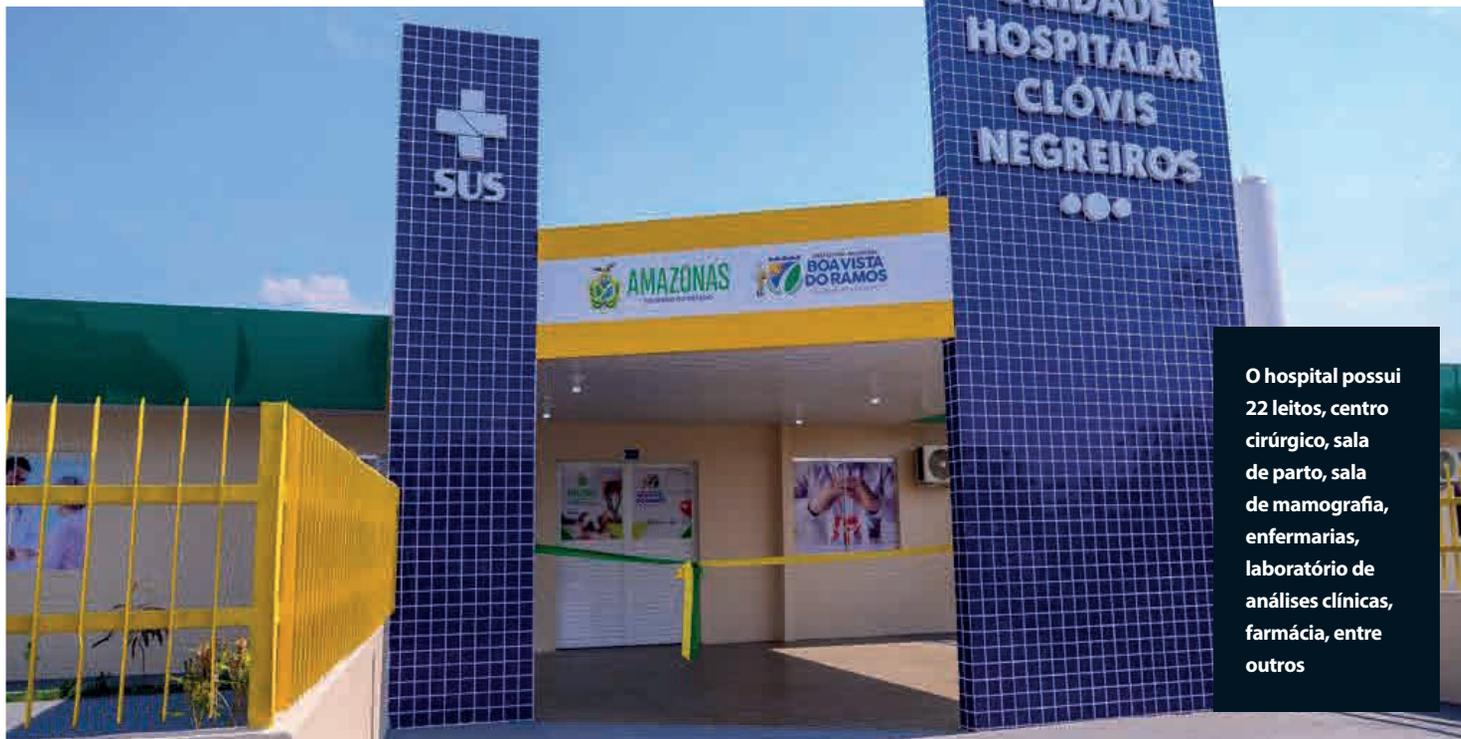
## Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

### EXTRATO - 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 218/2022

**ESPÉCIE:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 218/2022. Processo Nº 1328/2022. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Upnetix Telecom Ltda (CNPJ: 12.733.322/0001-29). Objeto: reequilibrar economicamente o contrato, aplicando redução de 23,24% (vinte e três inteiros e vinte e quatro centésimos) por cento sobre o valor global do Contrato AADC Nº 218/2022, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de internet dedicada fibra óptica, para atender as necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC.. Fundamento: Artigos 65, II, "d" da Lei nº



Machado / Secretaria-Geral da Vice-Governadoria



O hospital possui 22 leitos, centro cirúrgico, sala de parto, sala de mamografia, enfermarias, laboratório de análises clínicas, farmácia, entre outros

## Governo do Amazonas e Prefeitura de Boa Vista do Ramos entregam hospital reformado e ampliado

*O Governo do Estado reinaugurou a Unidade Hospitalar Clóvis Negreiros, que recebeu sua primeira reforma geral em 37 anos*

O Governo do Estado entregou à população do município Boa Vista do Ramos (a 271 quilômetros de Manaus) a Unidade Hospitalar Clóvis Negreiros totalmente reformada e ampliada. As obras foram realizadas por meio de parceria entre o Governo do Estado e a prefeitura do município, com R\$ 1 milhão em recursos estaduais liberados pelo governador Wilson Lima.

O hospital recebeu a sua primeira reforma geral desde que foi inaugurado, há 37 anos, possibilitando o aumento da capacidade de atendimentos e o início da oferta de cirurgias eletivas. Os investimentos recentes foram na ordem de R\$ 13,7 milhões do Estado na infraestrutura do município, responsáveis por gerar 350 empregos locais.

A Unidade Hospitalar Clóvis Negreiros possui

22 leitos de internação, centro cirúrgico, sala de parto, sala de mamografia, enfermarias, laboratório de análises clínicas, farmácia, entre outros setores hospitalares. Em 2021, o hospital já havia recebido novos equipamentos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), como raio-x, incubadoras, digitalizador e concentradores de oxigênio.

A partir da reforma e ampliação das instalações, a unidade de saúde espera ampliar a sua média de três mil para cinco mil atendimentos médicos mensais. Além disso, a Prefeitura de Boa Vista do Ramos planeja iniciar cirurgias eletivas, como hérnia e vesícula, em pacientes de toda a região do Baixo Amazonas, para ajudar a desafogar o sistema de saúde na capital.

“Não tenho palavras para expressar a minha gratidão em saber que estamos, hoje, entrando para a história do município de Boa Vista do Ramos, entregando uma unidade hospitalar preparada para qualquer situação. Agradeço ao governador Wilson Lima e ao vice-governador Tadeu de Souza pela parceria, hombridade e comprometimento”, disse o prefeito do município, Eraldo CB.

Durante o evento, houve a entrega do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), popularmente conhecido como “carteirinha do pescador”, a 200 pescadores associados à Colônia de Pescadores de Boa Vista do Ramos.

### Mais investimentos

Durante a solenidade de reinauguração, o vice-governador Tadeu de Souza reiterou o compromisso do Governo do Estado com as melhorias da infraestrutura local. Atualmente, as obras em andamento no município, via Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra), somam R\$ 13,7 milhões em investimentos estaduais, montante que representa a geração de 350 empregos diretos e indiretos.

O destaque é para a revitalização do sistema viário de Boa Vista do Ramos, no valor de R\$ 9,8 milhões. A iniciativa contempla serviços num total de 16,59 quilômetros de extensão, em 51 ruas de três bairros localizados na sede do município. Às autoridades e população presentes à cerimônia, o vice-governador garantiu celeridade no ritmo de execução dos trabalhos.

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

### ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2022

Fundamento: Dispensa de Licitação nº 03/2022  
No caderno nº 35.094, datado de 27/10/2023, onde está escrito:  
"Vigência: 05/10/2023 a 04/01/2024".  
**Leia-se:**  
"Vigência: 05/10/2023 a 04/10/2024".

Manaus, 04 de dezembro de 2023

#### LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Protocolo 159686

### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2023

Fundamento: Pregão Eletrônico SRP N.º 05/2023  
No caderno nº 35.056, datado de 28/08/2023, onde está escrito:  
"Vigência: 22/08/2023 a 21/08/2024".  
**Leia-se:**  
"Vigência: 22/08/2023 a 21/08/2026".

Manaus, 04 de dezembro de 2023

#### LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Protocolo 159689

### 17ª CONVOCAÇÃO CP 2022

O Diretor-Presidente da PRODAM convoca o candidato classificado abaixo para comparecer à sua sede, na rua Jonathas Pedrosa, 1937, bairro Praça 14, no período de 6 de dezembro de 2023 a 4 de janeiro de 2024, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 15h30, com os documentos exigidos no Edital N.º 001-2022, de 21/7. Conforme subitem 3.1.3, no período de 30 dias, o convocado, além de apresentar os documentos (corretos e completos), receberá o encaminhamento para realização de exames médicos, às expensas da Empresa, e será submetido à consulta com o Médico do Trabalho. A assinatura do Contrato Individual de Trabalho ocorrerá até 4.1.2024.

203 - Programador/Desenvolvedor 220h  
10º Renato de Lima Silva

Manaus, 5 de dezembro de 2023.

#### LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Protocolo 159824

## Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

**EXTRATO DO CONTRATO N.º. 882/2023.** Processo Administrativo n.º. 018502.005478/2023-ADS **CONTRATADA:** ILSC LTDA **CNPJ:** 31.984.136/0001-07 **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos que compõe a casa da farinha convencional. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2023NE0001649 de 30/11/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 13.303/2016 e Pregão Presencial 010/2023. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS,** em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

#### MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 159727

**EXTRATO DO CONTRATO N.º. 881/2023.** Processo Administrativo n.º. 018502.005476/2023-ADS **CONTRATADA:** ILSC LTDA **CNPJ:** 31.984.136/0001-07 **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos que compõe a casa da farinha convencional. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.650,00 (Sessenta

e um mil, seiscentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2023NE0001650 de 30/11/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 13.303/2016 e Pregão Presencial 008/2023. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS,** em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

#### MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 159730

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 573/2019.** Processo Administrativo n.º. 018502.004469/2023 **CONTRATADA:** FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **CNPJ:** 12.713.709/0001-13 **OBJETO:** Aditivo de prazo por mais 04 (quatro) meses, para continuidade na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática. **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, a contar de 02 de dezembro de 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 144.738,28 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2023NE0001587 de 10/11/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º. 13.303/2016 e Parecer Jurídico 297/2023-PJ/ADS. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS,** em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

#### MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 159735

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023-CIL-ADS

Processo n.º 01.04.018502.003767/2023-69

**Objeto:** Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de materiais de limpeza, em atendimento às necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas / ADS.

**Órgão Gerenciador:** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.

**Detentor da Ata:**

**a) LOTE 01: VIA OLIVEIRA DA AMAZONIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.762.811/0001-46, VALOR GLOBAL PARA O LOTE 01 **R\$ 241.000,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais);**

**b) LOTE 02: VIA OLIVEIRA DA AMAZONIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.762.811/0001-46, VALOR GLOBAL PARA O LOTE 02 **R\$ 269.000,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais);**

O valor global licitado corresponde a importância de R\$ 510.00,00 (quinhentos e dez mil reais).

**Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Amazonas. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Estadual n.º 4.730/2018.**

Manaus, 05 de dezembro de 2023.

#### MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 159772

## Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

### RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS, E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC torna público o resultado do julgamento das Propostas de preços dos invólucros de nº 04 e julgamento final das Propostas Técnicas e de preços referente a Concorrência Pública 001/2023 - AADC.

Empresas classificadas:

RED AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, com a pontuação de 91,84 (noventa e um vírgula oitenta e quatro) pontos;

CC&P COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, com a pontuação de 83,56 (oitenta e três vírgula cinquenta e seis) pontos;

Empresa desclassificada:

SACADA PUBLICIDADE LTDA, por não apresentar a declaração exigida no subitem 7.2.5.4 do edital e por obter a pontuação de 77,16 (setenta e sete vírgula dezesseis) pontos.